

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

13/04/92

as 17:55 horas



13/
Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 025 , de 13.04.92.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 13/04/92

Exmº Sr.

Vereador Wilian Fernandes Cabral

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Ex^a, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Município a conceder um auxílio financeiro, neste exercício, à Escola "LUPAM", de pré-escolar, do Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor, para o fim que menciona".**

O auxílio-financeiro a ser concedido pelo Poder Público destinar-se-á ao pagamento de professora do curso de pré-escolar, mantido pela Escola "LUPAM", que atende a crianças oriundas de famílias carentes de Ubá.

Anexamos à presente Mensagem, para conhecimento dos Senhores Vereadores, cópia de correspondência da entidade beneficiada, bem como de documento comprovando a situação legal da escola.

Solicitamos a V.Ex^a, na oportunidade, que a tramitação desta matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, 13 de abril de 1992.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053/92 , de 13.04.92.
(Ref.: Mensagem nº 025 , de 13.04.92)

Autoriza o Município a conceder um auxílio financeiro, neste exercício, à Escola "LUPAM", de pré-escolar, do Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor, para o fim que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a conceder um auxílio financeiro, neste exercício, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), à Escola "LUPAM", mantida pelo Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor, desta cidade.

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata este artigo será destinado à remuneração de uma professora para o curso de pré-escolar mantido pela entidade beneficiada.

§ 2º - O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado à entidade beneficiada em uma única parcela.

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.300, de 17.03.64, e/ou da Reserva de Contingência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de abril de 1992.

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor

Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 1377 de 21-10-80

Lei de Utilidade Pública Estadual nº. 8205 de 13-05-82

CGC 20.317.087/0001-32 — Reg. CNSS 23018.003678/87-01

Fone 532-3739

Rua Dr. Sebastião Lisboa de Andrade - Futura Germano Leite - B. José Peluso - UBÁ - MG

Ubá 30 de Março de 1992

Presada Sr^a

Estamos encaminhando a V.S o certificado de Registro que Conseguimos junto a 28º Delegacia de Ensino de Ubá, o qual segue o xerox.

Ao mesmo tempo pedimos a V.S. que junto a Prefeitura consiga recursos para que tenhamos em nossa casa pelo menos 1 (uma) Professora, dentro dos moldes que foi sedido a Dona Edina, tenho certesa que muito vai nos ajudar. Certos de merecer sua atenção

Agradecemos

Maria Bárbara Gróia Paiva
Maria Bárbara Gróia Paiva

Dona Letícia
Secretaria de Educação
Ubá



Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

28^a Delegacia Regional de Ensino de Ubá

CERTIFICADO DE REGISTRO

A 28^a Delegacia Regional de Ensino de Ubá, conforme dispõe a Resolução de nº 6.900/91 de 24/10/91, certifica que no livro de nº 1 (um) às folhas 1 (um) sob o nº 003/92 consta o registro do(a) ESCOLA "EUPAII" (PRÉ - ESCOLAR)

do município de UBA

Ubá, 16 de março de 1992

[Handwritten signature]
Diretor 1 da 28^a Delegacia Regional de Ensino
José Inácio Siqueira

Diretor - 28^a DRE / UBA



Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor

Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 1377 de 21-10-80
Lei de Utilidade Pública Estadual nº. 8205 de 13-05-82
CGC 20.317.087/0001-32 — Reg. CNSS 23018.003678/87-01
Fone 532-3739

Rua Dr. Sebastião Lisboa de Andrade - Futura Germano Leite - B. José Peluso - UBÁ - MG

Historico

O Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor "LUPAM" é uma obra filantrópica que atende menores de 0 a 13 anos, dando condições aos pais de trabalharem; dentro de suas possibilidades atende na área de Saúde tendo como Pediatra o Dr. Fernando Dias Pais, medicamentos, roupas e agasalhos, estando preocupada também com a Educação, foi pleitiado em 1982 um Convênio, junto a Delegacia de Ensino de Ubá, para que as nossas crianças não precisassem de sair do estabelecimento e frequentassem o Grupo mais próximo que é o Cesário Alvim, mas isto não aconteceu não foi possível; mas insistindo para dar melhores condições as nossas crianças, foi concedido pela 28ª Delegacia Regional de Ensino de Ubá o CERTIFICADO DE REGISTRO DE Nº 003/92 a ESCOLA "LUPAM" que podemos ter pelo menos 1 (uma) sala do Pré, embora a nossa casa ofereça condições para mais salas, mas as crianças já este ano estão matriculadas no Grupo Cesário Alvim, por isto peço ajuda este ano uma sala e se for possível mais no próximo ano. Já foi enviado o Xerox do registro.

Junto a relação nominal das crianças que irão estudar aqui na CRECHE.

Diego dos Santos
Paulo Roberto da Fonseca
Cleiton Rafael M. Teófilo
Fernanda Almeida Paiva
Gislaine Guimarães
Ernane Agnaldo da Silva
Mariana Mattos
Patricia Coletto
Ruty do Carmo
Walace Sérgio de Oliveira
Diego Freitas Braga
Daniela de Castro Matias
Marluce Pereira
Thiago José de Assis
Josimara Romualdo
João Paulo de Oliveira
Ana Pereira
Guilherme Guimarães

Ubá 10 de Abril 1992

C. B. P.
Maria Bárbara Grécia Paiva
Diretora